



O DISQUE 100 E A VIOLÊNCIA LGBT

Warlen Alves de Oliveira Júnior***

Lenon Silva Boaventura**

Suely Aldir Messeder*

RESUMO: A Constituição Nacional Brasileira de 1988, ao delegar ao estado a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, foi peça fundamental na criação de serviços estatais e políticas públicas voltadas para o reconhecimento dos direitos de pessoas e grupos vulneráveis. É graças a esse compromisso constitucional que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) trás para si o Serviço Disque 100- que se caracteriza por ser um serviço de utilidade pública, que se disponibiliza a receber demandas relativas às violações de Direitos Humanos que atingem populações vulneráveis- e firma um termo de compromisso com o Ministério Público para que ele recepcione as denúncias registradas no Disque 100 e ofereça serviços de atendimento às pessoas acometidas. Em 2010, o Governo amplia o serviço do Disque 100 criando o módulo direcionado para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT); e o Ministério Público da Bahia delega ao GEDEM, Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher, a recepção dessas denúncias correlatas às pessoas LGBTs. Neste artigo pretendemos identificar, analisar e compreender tais denúncias de violência. Esta proposta origina se através da relação já estabelecida entre o Ministério Público/Ba- GEDEM e a Universidade do Estado da Bahia, mediante o termo de Cooperação Técnica para a articulação e interação em atividades da área técnica-científica, cujo objetivo expressa-se pela proteção e pela defesa dos direitos humanos da população LGBT. Trata-se de uma pesquisa de natureza metodológica quali-quanti, onde foram analisados, em totalidade, os registros das denúncias tendo como recorte os anos de 2012 e 2013, com ênfase na população LGBT. Os dados recolhidos das denúncias LGBT do Disque 100 foram catalogados e analisados levando em conta que cada categoria aí representada sofre tipos de violências específicas. Essas violências, trazendo como referencial o artigo sete da lei Maria da Penha, podem ser psicológicas, patrimoniais, físicas, sexuais e morais. Nesta sistematização foi possível detectar não apenas as categorias de violência, mas os locais onde, segundo a recorrência das denúncias, são propícios a episódios de violência e a ação do agressor em potencial. Por exemplo, foi percebido que as lésbicas sofrem mais violência no âmbito doméstico, além de ser o grupo que mais denuncia, que as pessoas trans sofrem mais violência no ambiente externo e que os gays, majoritariamente não declaram o seu agressor. No campo do debate científico são escassos tanto os estudos que versam sobre o Serviço Disque 100, muito embora ele desempenhe um papel estratégico na luta contra violações de direitos humanos. Neste sentido, estamos diante de um tema que atravessa a fronteira disciplinar, cujo conteúdo a ser produzido nesta investigação tem como meta central a elaboração de políticas públicas que buscam aperfeiçoar um serviço prestado diretamente à população vulnerável da nossa sociedade considerando as especificidades no que tange a manifestação da violência acometida a cada grupo.

Palavras-chaves: Disque 100; LGBT; Direitos Humanos; Ministério Público.

*Professora doutora em Antropologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - suelymesseder@gmail.com

**Graduando em Psicologia- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

***Graduando em Direito- Universidade Federal da Bahia (UFBA)



INTRODUÇÃO

A Constituição Nacional Brasileira de 1988, ao delegar ao estado a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, foi peça fundamental para o fortalecimento das instituições estruturantes do nosso Estado Democrático de Direito, sobretudo no que tange a defesa e visibilidade dos interesses difusos e coletivos (meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa portadora de deficiência; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais). Desde então, são quase 30 anos de reconhecimento dos direitos de grupos e pessoas vulneráveis, tais conquistas são refletidas pelos serviços prestados pelos aparelhos estatais criados por políticas públicas, cujos conteúdos, formas e dispositivos estruturam e são estruturados pelos conhecimentos gerados pelos movimentos sociais e pelos estudos acadêmicos. . A relação entre o Ministério Público e nossa Constituição se estabelece como decisiva no capítulo Das funções essenciais à Justiça, com efeito, esta instituição, tornou-se uma espécie de Ouvidoria da sociedade brasileira. Tendo em vista essas premissas, este artigo versa sobre o Serviço Disque 100, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e gerido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, bem como sobre o GEDEM Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher vinculado ao Ministério Público da Bahia, cuja institucionalização ocorreu em 2006, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania CAOCI, através da Resolução nº 021/2006, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.) A aproximação entre o Serviço Disque 100 e o GEDEM colaborou com a construção da complexidade do objeto de pesquisa, que tem como universo as denúncias prestadas ao Serviço Disque 100 correlatas às pessoas LGBT transferidas pela Ouvidoria para o GEDEM no período de 2012 a 2013. Por um lado, o Serviço Disque 100 caracteriza-se por ser um serviço de utilidade pública, que se disponibiliza a receber demandas relativas às violações de Direitos Humanos, em especial, as que atingem populações vulneráveis, tais como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Pessoas LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade. Por outro lado, temos o GEDEM que promove o atendimento e proteção aos direitos da mulher, e mais recentemente atende á população LGBT. Neste projeto pretendemos identificar, analisar e compreender tais denúncias de violência, traçando o devido perfil das vítimas das agressões, dos locais onde



elas acontecem e dos tipos de violências - trazendo como parâmetro o artigo sete da lei Maria da Penha que as tipificam como psicológicas, patrimoniais, físicas, sexuais e morais- que acometem esses indivíduos.

Em 2013, o Serviço Disque 100 completou 10 anos de existência e foi altamente ovacionado pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Desde 2003, a SEDH/PR assumiu o serviço de Disque-Denúncia, como ação estratégica de implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (BRASIL/SEDH, 2009, DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DDN 100, p.7). Ainda que, originalmente o serviço tenha sido desenhado como uma ação estratégica para atender as denúncias de violação com a população infanto-juvenil, em 2010, o serviço inicia a atender as denúncias contra outros grupos considerados como vulneráveis, tais como: pessoas idosas, população em situação de rua, pessoas com deficiência, população LGBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais), tortura, entre outras violações de Direitos Humanos. No site oficial do Serviço Disque 100 identificamos a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos como o órgão diretamente responsável em receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, muito embora a Ouvidoria seja responsável em gerir este serviço, ela também atua com outros órgãos públicos e organizações da sociedade, tais como: Conselhos Tutelares e de Direitos, equipamentos de assistência social, como os CREAS, os órgãos da segurança pública (Delegacias especializadas, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal) e Ministério Público. No Estado da Bahia, observamos a parceria do MP/BA com o serviço Disque 100, mediante as diversas campanhas publicitárias audiovisuais realizadas com a logomarca do MP-BA com as figuras públicas, sobretudo cantores/as de Axé. Quando nos debruçamos ao longo dos dez anos de existência deste serviço Disque 100 prestado pelo Estado para atender a população considerada vulnerável apreciamos o envolvimento de vários parceiros institucionais, mas saltam os olhos o desinteresse em entendê-lo no campo científico, uma vez que são escassos os estudos produzidos sobre o tema, e quando encontramos vincula-se ao grupo infanto-juvenil. Para entendermos no âmbito local o interesse deste objeto de pesquisa é preciso reportamos ao ano de 2012, quando o Ministério Público do Estado da Bahia-GEDEM e a Universidade do Estado da Bahia celebram o termo de Cooperação Técnica para a articulação e interação em atividades da área técnica-científica, tendo por objetivo a proteção e a defesa dos direitos humanos da população LGBT.

Em 2014, o termo de cooperação técnica tendo como umas das principais ações a proposta neste projeto, que é a análise dos registros de denúncia contra as pessoas LGBT



gerada pelo Serviço Disque 100. Este projeto tem como foco a produção de conhecimento produzida e atendimentos prestados tanto pelo Serviço Disque 100, quanto pelo GEDEM em relação à população LGBT, tendo em vista a formulação de um novo conhecimento que possa subsidiar as políticas públicas por um conhecimento implicado numa epistemologia crítica. Com efeito, pretende-se suprir as lacunas entre o conhecimento científico e as formas de atendimento à população vulnerável pelos aparelhos estatais.

DESENVOLVIMENTO

A primeira onda do movimento homossexual no Brasil tem início, em 1978, com o surgimento da Revista *Lampião da Esquina*. Como analisa Peter Fry e Edward Macrae em seu livro *O que é homossexualidade*, a revista marca o começo da luta por reconhecimento e legitimidade da homossexualidade no Brasil. O lançamento da revista gera um alvoroço e tem papel fundamental na criação do Núcleo de Ação Pelos Direitos Dos Homossexuais, composto exclusivamente por homens neste primeiro momento, que futuramente originará o Grupo Somos. A partir de um convite para participação da semana de debates sobre o movimento de emancipação de grupos discriminatórios na USP em 78, o Núcleo de Ação Pelos Direitos Dos Homossexuais é rebatizado por Grupo Somos e, além de, se tornar o primeiro grupo homossexual oficialmente organizado do país, novos integrantes, incluindo mulheres, adentram o grupo, ainda em minoria. Devido às dificuldades de levantar com mais profundidade temas lésbicos em reuniões predominantemente masculinas e com a aproximação do movimento feminista à causa, as lésbicas do Grupo Somos debandam e formam o Grupo de Ação Lésbico-Feminista em maio de 1980. Devido a diferenças ideológicas, em 1983, o Grupo Somos se dissolve. Por volta de 1985, apesar de conquistas importantes de novos grupos- como a vitória do recém formado GGB (Grupo Gay da Bahia) na campanha contra a patologização da homossexualidade- o declínio quantitativo é notório e significativo, como constata Facchini:

“Uma retrospectiva dos encontros nacionais do movimento, publicada pelo Boletim do GGB em 1993, ao falar sobre a prévia do II EGTO, realizada em 1980, sugere, no entanto, que não se tratava de um declínio do movimento, mas de uma drástica redução do número de grupos e da intensificação da atividade de uma nova geração de militantes”. (FACCHINI, 2002: 72)*

A “segunda onda” do movimento homossexual é marcada pela eclosão da epidemia de Aids no Brasil, meados dos anos 80, e estimulada pelos estigmas depositados na



homossexualidade propões uma mudança de postura com relação a “onda” anterior. Duas organizações que tiveram a frente dessas transformações foi GGB (Grupo Gay da Bahia) e o Triângulo Rosa. Essas novas posturas, além de trazer um “pragmatismo, de direcionamento específico para a ‘causa homossexual’ e de uma maior valorização das relações com o movimento internacional” (FACCHINI, 2002: 80), são marcadas pela preocupação desses grupos em encontrar um espaço físico próprio e em registrar o grupo legalmente, com o intuito de ultrapassar os encontros marginais e atingirem um grau de institucionalização. Marcando assim a transição de um movimento voltado para as experiências pessoais, para um movimento político preocupado com a construção da imagem do homossexual militante. Na tentativa de englobar e respeitar estas diferenças, hoje, os autores apresentam a identidade homossexual como LGBT (Oliveira, 2010). O movimento LGBT atua de maneira transversal aos demais movimentos sociais. Então, com o movimento ampliado, dentre outras lutas, o combate a LGBTfobia tem estado no centro da busca por conquista no campo dos direitos e da política.

Com o intuito de mapear as violências e de amparar a população LGBT, levando novas formas de denunciar as agressões, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) traz o Disque 100 como ferramenta primordial.

Na Bahia, o Disque 100 recebe, examina e encaminha as denúncias para o Ministério Público do Estado, que por sua vez deixa sob responsabilidade do Grupo de Atuação em Defesa da Mulher (GEDEM). O GEDEM é uma organização, primordialmente, criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia para garantir a defesa dos direitos e a defesa das mulheres. Todavia, desde 2014, a instituição, percebendo as altas demandas da população LGBT e a necessidade de proteção específica à essa população, passa a acolher as denúncias e os indivíduos violentados.

Os registros das denúncias são compostos basicamente pelo número do protocolo; número da denúncia; a data e a hora da ligação feita para o Disque 100; o relato do denunciante, que pode ser a vítima ou não; e por fim os dados da vítima e dos suspeitos; além do relato do denunciante. Neste artigo, fazemos ressaltar, à falta de dados básicos dos agressores e das vítimas, sem nenhum tipo de tipificação que permita a quem lê a denúncia determinar se o denunciante se recusou a informar ou se não foi perguntado. Também faz-se necessário alertar para a falta de catalogação das identidades de gênero nas denúncias, as denúncias de pessoas trans e de travestis foram catalogadas de maneira arbitrária. O relato do denunciante, nessa análise, desempenhou papel fundamental na identificação das denúncias de pessoas trans e travestis, foi o local de onde extraímos as informações mais precisas e onde



foi possível tipificar a violência acometida. Foi percebido também nestes registros que o conteúdo do relato, muitas vezes, não possui dados básicos dos suspeitos, como o nome, ou o endereço de onde possa ser localizado, para prestar esclarecimento sobre o fato narrado pelo denunciante, o que acaba por reduzir ou excluir as possibilidades de ação do órgão responsável pela defesa dos Direitos Humanos, que dessa forma fica impotente para agir de alguma forma, prevenindo casos como os dos relatos, ou repreendendo os autores das agressões praticadas contra essas pessoas.

É importante enfatizar que aspectos interseccionais, como performance de gênero, classe social e escolaridade são ignorados pelo instrumento de coleta de dados usado pelo Disque 100. Ignorando esse outros marcadores da identidade do indivíduo- que influenciam diretamente no tipo, na gravidade e na intensidade de violência sofrida- o Disque 100.

As tipificações das violências aqui relatadas trouxe como referencial a Lei Maria da Penha, pois é ela que o GEDEM/LGBT usa para enquadrar as denúncias e por ser a única lei do nosso código penal a categorizar os tipos de violência, como pode ser notado em seu artigo 7:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho,



documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Para fazer a análise dos dados, a sigla foi dividida em três grupos: Lésbicas e Bissexuais, os indivíduos Bissexuais foram agrupados com as Lésbica, pois, predominantemente, identificavam-se como mulheres cisgêneres; o segundo grupo foi de gays; e o terceiro de travestis e transexuais, que foram alocados, pois mesmo tendo conceitos diferentes, possuem certa semelhança, notada durante as análises, das motivações e locais da violência. A luz destas definições que foram realizadas análises dos dados encontrados no GEDEM/LGBT.

Análise de dados dos registros de denúncias de violência contra LGBT nos arquivos do GEDEM/LGBT (2012-2013)

LÉSBICAS E BISSEXUAIS:

No período selecionado para análise foram encaminhadas ao GEDEM/LGBT 31 denúncias as quais o sujeito agredido era identificado como lésbica ou bissexual, somando um total de 41 vítimas. Após identificação destes registros foi feito um levantamento da natureza da violência sofrida a partir da classificação do formulário do próprio Disque 100. Foi percebido que em todas as denúncias havia queixa de violência psicológica. Em segundo e terceiro lugar, as tipificações de violências mais ocorridas foram agressões física e discriminação, com 7 e 4 aparições nos relatos, respectivamente. Em seguida, voltamos o nosso olhar ao estudado do agressor, quem é e sua possível vinculação com a vítima. Aqui nos deparamos com a dificuldade da obtenção destes dados, uma vez que entre as 31 denúncias apenas 16 havia a identificação do agressor. Dentre estas 16 identificações, 9 relatavam familiares como sujeito ator das agressões e 4 vizinhos. Este recorte da realidade nos permitiu perceber que as lésbicas e bissexuais registradas no Disque tem como principal agressor seus familiares e vizinhos.

TRAVESTI E TRANSEXUAIS

Das denúncias encaminhadas ao GEDEM/LGBT, relacionadas a Travestis e Transexuais, entre os anos de 2012 e 2013 foram 41 casos registrados pelo Disque 100. Dentre estes casos, 24 são relacionados somente a violência psicológica, 12 a violência física



e 1 caso de morte de uma transexual. Das 41 denúncias relativas a pessoas transgeneras, 20 são creditadas a pessoas desconhecidas/diversos, apenas 9 são relacionadas a vizinhos, 7 relacionadas a familiares e 5 dos registros são queixas de agressões praticadas por companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados das vítimas.

GAYS

Dos registros das denúncias encontrados no GEDEM/LGBT, 84 eram relatos de gays. Todos os sujeitos declararam que sofreram violência psicológica. O segundo tipo de violência que mais apareceu foi a Discriminatória com 50 denúncias relacionadas seguido de violência física com, aproximadamente, 25 das denúncias. As denúncias pouco falam sobre violência financeira, somando menos de 3 dos casos.

A maioria das vítimas não identificou o seu agressor. E dos que indicaram, percebe-se que a diferença entre violência doméstica e a não doméstica é pequena, 6 relatos de diferença entre a primeira e a segunda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, foi evidente que o número de denúncias entre o período de 2012-2013 é baixo comparado a quantidade de pessoas LGBT na Bahia. Assim, é importante que haja divulgação do serviço e incentivo a denúncias.

É também sabido que é equivocado analisar a população LGBT de maneira homogênea, sem considerar os diversos marcadores sociais que constroem esses corpos e a diversidade unificada na sigla. Tendo em vista isso, notamos que a maneira como está estruturada a ferramenta que o Disque 100 utiliza para registrar os relatos de violência apaga a identidade do sujeito. O questionário, erroneamente, leva a acreditar que todo LGBT sofre o mesmo tipo de violência. Contudo, o sujeito possui outras características que influenciam na violência que o acomete. Da mesma forma que o gay não é só gay, que a lésbica não é só lésbica, que a travesti não é apenas travesti, a sociedade não é apenas LGBTfóbica. A sociedade também é machista, racista, classicista, e estes outros traços da identidade influenciam na tipificação e na intensidade da violência. O Disque 100 precisa estar atento as estas especificidades para uma melhor efetivação das políticas públicas de combate à LGBTfobia.

Também enfatizamos a necessidade de uma lei específica que criminalize LGBTfobia, porque apesar da Lei Maria da Penha atualmente servir como parâmetro para as tipificações da violência, ela não dá conta das especificidades da violência sofrida pelos LGBTs.



REFERÊNCIAS:

FACCHINI, REGINA. "Sopa de letrinhas"? : movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo. Campinas-SP. 2002.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. O que é homossexualidade. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983 (Coleção Primeiros Passos).

“Habeas corpus. Execução penal. Comutação de pena. Crime de roubo qualificado. Possibilidade. Inexistência de restrição disposta no Decreto N.º 4.495/02. Impossibilidade, em sede de Direito Penal, de se aplicar a analogia in malam partem”. (STJ. HC 43391 / SP. Min. Laurita Vaz. Data do Julgamento: 02/08/2005)

